

FLS. 49

Noticiais

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J: 05.684.544/0001-26

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2017

De um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR inscrita no CGC/MF sob nº 05.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº: 4.152.797-3, e inscrito no C.P.F. nº: 808.686.106-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito São José, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA LTDA - ME**, inscrita no C.P.F. nº: 07.811.744/0001-51, com sede na Rua Generoso Karinski, 1437, Centro, Município de Santa Maria do Oeste-PR, neste ato representado pela Sra. Erica Rubelley Santos Gleden, brasileira, inscrita na carteira de identidade RG sob nº: 8.101.517-1 e inscrita no CPF sob nº: 040.333.930-26, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, § 1º, fica aditivado o valor de 25% (vinte e cinco por cento), constante no Contrato Administrativo nº 129/2017, que possui o valor de R\$12.500,00 (doze Mil e Quinhentos Reais), totalizando o valor aditivado do contrato em R\$ 15.625,00 (Dezesseis Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais), alterando o valor contratual para R\$ 88.125,00 (Oitenta e Oito Mil e Cem e Vinte e Cinco Reais), alterando as quantidades dos itens contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2018, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 22 de Setembro de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 17 de Maio de 2018.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal

E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA LTDA - ME

Marcia Renata Rosa
RG: 8.301.294-4
CPF: 348.255.171-53

Testemunhas

Fernan
RG: 7.600.779-7
CPF: 933.193.889-03

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J: 05.684.544/0001-26

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 047/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2018

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE TRÊS ENFERMEIROS (AS), PARA ATENDIMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE-PR", de acordo com as demais condições do edital e anexos. Os envelopes (de Proposta e Documentação) serão recebidos na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, localizada na Rua José de França Pereira, 10, Centro.

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 05 de Junho de 2018, às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

- VALOR MENSAL POR ITEM: R\$ 3.910,61 (Três Mil e Novecentos e Dez Reais e Sessenta e Um Centavos).

- VALOR MÁXIMO DOS ITENS: R\$ 140.781,96 (Cento e Quarenta Mil e Setecentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos).

- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

- AQUISIÇÃO DO EDITAL:
O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua José de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadooeste.pr.gov.br

Informações: (042) 3644 - 1359

Santa Maria do Oeste - PR, 17 de Maio de 2018

Viviane Lucks Penteado
Presidente da Comissão de Licitação

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.684.544/0001-26

LEI Nº 504/2018

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Santa Maria do Oeste, para o exercício financeiro de 2019 e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, antecipa à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Maria do Oeste relativo ao Exercício Financeiro de 2019.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em conformância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais, com base no processo de receita.

1 - Formada pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União do Estado;

II - projetada, no tocante a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em processos a serem realizados considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do nível de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e da metodologia de valores e prêmios utilizadas;

§ 1º - Não será admitida restituição de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.684.544/0001-26

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior à receita corrente.

Art. 4º - A receita do contingente não será superior a 0,3% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinara ao atendimento de passivos contingentes e outros recursos e créditos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre novas obras.

Art. 6º - A execução de projetos em fase de execução pelo Município terá prioridade sobre novos projetos.

Art. 7 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam determinadas as fontes de recursos.

Art. 8 - Na fixação da despesa deverão ser observadas as seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos, constantes o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao IV - fixando na Emenda Constitucional nº 29/2006;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluída a remuneração de agentes públicos, marítimos e profissionais e os encargos patronais não poderão exceder a 34% (trinta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.684.544/0001-26

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal incluídas a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não serão superiores a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se corte inferior não for aplicável nos termos da Constituição Federal e suas emendas;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações previstas na Constituição Federal e na Emenda Constitucional 58/2009

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de dívida e outras despesas de caráter administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei e na Lei Orçamentária e os seus anexos adicionais somente poderão ser executados projetos em andamento devidamente contemplados nos projetos em andamento, salvo se existentes no seu especificamente assegurados para a execução dos projetos.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando o percentual de execução e o custo total.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2018, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e de de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.684.544/0001-26

orçamento de 2019 e na sua execução não se constituirá, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discriminárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e nível de elemento sendo que o subitem da despesa será efetuado no ato da contratação de acordo nos termos da legislação vigente;

II - quanto a classificação funcional programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações específicas;

Parágrafo 1º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.684.544/0001-26

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 16 da Constituição Federal, serão apreciadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários, em valor equivalente a despesas oriundas de impostos, de contribuições, de outras fontes de recursos, supridas pela mesma fonte de recursos, excetuadas aquelas relativas às despesas de pessoal e encargos sociais e serviços de dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões em referências e disposições do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A execução da meta ou prioridade constante em Anexo nesta Lei, não implica na obrigação de sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus anexos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, em áreas de assistência social, segurança, saúde ou educação;

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.684.544/0001-26

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ANCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1983.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos anos, emitida no exercício de 2019 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria e atender ainda o que dispõe o Art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus anexos adicionais, de dotações a título de subsídios para entidades privadas, ressalvadas, no caso, nos seguintes casos e sob as seguintes condições:

I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, aos representantes da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - concessões intermunicipais de saúde, legalmente instituídas e constituídas exclusivamente por atos públicos;

IV - Associações - Comunitárias de Associações, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no tocante a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e esporte.

Art. 19 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente, os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados e, no caso de recursos próprios do Município,

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.684.544/0001-26

Será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiários.

§ 1º - Serão consideradas como parentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a 5% (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independente de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública não será declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

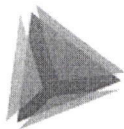
Art. 20 - São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta Lei, os entes concedidos pelo município para a implantação de empresas em indústrias no Município cuja concessão obedecerá aos critérios detalhados em Lei.

Art. 21 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2019, deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de sua programação e proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2018.

§ ÚNICO - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão liberados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2018.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 50

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE		
Ano*	2018		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7		
Modalidade*	Tomada de Preços		
Número edital/processo*	47		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE TRÊS ENFERMEIROS (AS), PARA ATENDIMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE- PR.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1300210301100120703390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	140.781,96		
Data de Lançamento do Edital	17/05/2018		
Data da Abertura das Propostas	05/06/2018	Data Registro	18/05/2018
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento			
		Editar	Excluir

CPF: 3734295920 ([Logout](#))



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. 51

Ofício n.º 08/2018

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de Maio de 2018

Prezado(a) Senhor(a):

Em atendimento ao contido na Lei Municipal n.º 326/2011, ora encaminhamos documentos referentes aos procedimentos licitatórios abaixo relacionados:

- PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2018
- PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018
- TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2018

Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fernando Lopes
Departamento de Licitação

Exma. Senhora:

CLARICE NUNES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal
Santa Maria do Oeste – Paraná

Recebi em 28, 05, 2018
às 16 horas e 00 min.
Juliana B. N. da S.
Protocolo nº 56